



LEI Nº. 4084/2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS COM A COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI. Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a sequinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS em favor da COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG. sociedade de economia mista, sediada a Rua Clementino Buthik, 76, Muquiçaba, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº. 30.738.033/0001-02, tendo por objeto os bens móveis discriminados no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - Os bens cedidos destinam-se a oferecer melhores condições de atendimento nos serviços desenvolvidos pela mencionada instituição societária.

Art. 2º - Os bens descritos no anexo I serão identificados externamente pelo Brasão Oficial do Município, obedecendo as cores definidas na Lei Municipal nº. 2889/2008. de 09 de setembro de 2008, que vem sendo utilizado nos veículos pertencentes à frota oficial do Município, que serão afixados nas portas dianteiras laterais.

§ 1º - Nos veículos automotores, as portas traseiras laterais deverão constar a inscrição:

CODEG

Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari

§ 2º - Na tampa traseira deverá constar a inscrição:

CODEG

Nº. Telefônico de Contato para reclamações diversas.

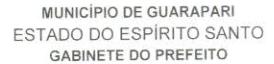
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-FS

EM:

2.1 MAR. 2017

PUBLICADO NO DOM 23 /03 /2017







Art. 3º - Fica, desde já, estabelecido que a CODEG ficará responsável:

 I - pela conservação, manutenção e realização de eventuais reparos, seja ele, preventivos ou reparativos;

 II - perante a terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados na utilização dos bens objetos desta lei;

III - pelo licenciamento anual;

 IV – pelas multas, seguros e indicação do condutor que porventura possa ocorrer;

V - pelo ressarcimento no valor, havendo roubo, furto, ou ainda, perda total do bem, em face de desidia, impericia ou imprudência, devidamente apurada, em regular procedimento competente.

Art. 4º - A responsabilidade jurídica por eventuais danos ou acidente envolvendo os veículos objetos desta Lei, serão da entidade referenciada na qualidade de cessionária.

Art. 5º - Em qualquer ocasião, sendo os bens móveis objetos desta cessão considerados inservíveis ou obsoletos deverão ser devolvidos ao Poder Executivo Municipal para adoção de medidas pertinentes a espécie, objetivando o competente leilão público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Guarapari – ES, 17 de março de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHĀES Prefeito Municipal

> CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

2.1 MAR. 2017

.. PROTOCOLO

Projeto de Lei (PL) Nº.007/2017

Autoria do PL Nº. 007/2017: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo N°. 5013/2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BÉNS MÓVEIS

em	Item Quant.	Espécie/Tipo	MARCA/MODELO COR ANO/MOD.	COR	ANO/MOD.	CHASSI	RENAVAM	PLACA
-	50	01 CAR/Caminhão/Furgão	IVECOFIAT/DAILY 3510 VAN1	Branca	2002/2002	IVECOFIAT/DAILY Branca 2002/2002 93ZC3570128308308 00800840577 MTA8112 83510 VAN1	00800840577	MTA8112
2	C	CAR/Caminhão/C Aberta	Ford/Cardo 816 S	Branca	2012/2013	Branca 2012/2013 9BFVEADSXDBS08461 467548994	467548994	
1 60		PASS/AUTOMOVEL	FIAT/UNOMILLEFIRE FLEX	Branca	2007/2007	Branca 2007/2007 9BD15822774951569	00916638588	MQP3127
A	8	Trator Agricola com carreta	Agrale e Triton	Vermelha	Vermelha 2012/2012	ź	*	





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

2 1 MAR. 2017

Nº:

PROTOCOLO